



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



**PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Nº 009/2017**

**ORIGEM:** Processo de Licitação – Pregão Presencial SRP nº 025/2017

**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer

**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 31 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/2012 TCM/PA, Resolução nº 11.410/TCM-PA e Lei Municipal nº 1.253/2017-PMCA/PA e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, atribuindo à Controladoria Geral do Município, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Não obstante, também cabe a este departamento a orientação ao administrador público quanto aos atos da gestão ora praticados, de modo a obedecer a legislação vigente.

Veio a conhecimento desta Controladoria, o processo de Licitatório Pregão Presencial com a finalidade de Registro de Preços nº 025/2017, que pede análise e parecer dos atos realizados pela Comissão de Licitação e Pregoeiro, que versa sobre a contratação de empresas para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção de luminária de LED com braço destinado para iluminação dos principais pontos turísticos do município de Conceição do Araguaia – PA.**

**I – DA MODALIDADE ADOTADA**

O Pregão Presencial com Sistema de Registro de Preços objetiva selecionar por meio de lance o menor preço, pelo prazo de 12 meses, para eventual contratação de empresas especializadas para fornecimento de bens e serviços, atendendo as necessidades de cada órgão a qual se propôs realizá-la, estando subordinada a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na Lei nº 8.666/93.

**II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS**



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



- 1- Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:
- a) Constam nos autos as requisições enviadas pela secretaria solicitante, informando os produtos discriminados;
  - b) Foram realizadas pesquisas de mercado, para estimativas do preço médio, conforme previsto no Art. 15, § 1º da Lei nº 8.666/93;
  - c) O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 8.666/93, para exercício de 2017;
  - d) Consta nos autos o termo de referência com detalhamentos dos produtos a serem licitados conforme previsto Art. 15, § 7º da Lei nº 8.666/93;
  - e) O Senhor Secretario autorizou abertura do processo administrativo de Licitação;
  - f) O processo foi encaminhado ao Protocolo Geral desta municipalidade para autuação do Processo Administrativo, sob nº 2017002925;
  - g) Consta o despacho enviando às minutas do Edital e seus Anexos, Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato para análise parecer jurídico;
  - h) Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada as minutas do Edital e seus Anexos, Ata de Registro de Preço e Minuta do Contrato, quanto as suas legalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/2013;
  - i) O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, devidamente analisado pela consultoria jurídica, visto que atende os requisitos legais e regimentais, desde o credenciamento, habilitação, julgamento, homologação e registros dos preços.
- 2- Observo neste, que o Pregoeiro adotou as seguintes Leis para regimentar esta Licitação:
- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 3.555/2000 que institui o Pregão;
  - b) Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
  - c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
  - d) Decreto nº 7.892/2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

### III – DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

- a) Foi publicado o Aviso da Licitação Pregão Presencial nº 025/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia **14 de junho de 2017**, conforme estabelece a legislação em vigor;
- b) Com relação aos prazos que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi sim cumprida, pois o prazo estabelecido é de mínimo de oito dias úteis, conforme



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA



previstos no Art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, se dando sua abertura no dia **27 de junho de 2017**, para credenciamento, recebimentos dos envelopes de Proposta de Preços e documentos de Habilitação.

#### IV – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média das pesquisas de mercado, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação e contratação, obtendo seu êxito e após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Pregoeiro, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, opto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

#### VI – CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

#### V – DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS LICITADOS

Ao analisar o contido nos autos, constataram-se algumas irregularidades no que concerne a cláusula oitava em que define as condições do pagamento, entretanto na referida cláusula há apenas prazo para pagamento sem mencionar as condições, ou seja, não foi estipulado se o pagamento será efetuado de forma parcelada ou a vista, sendo que a falta deste poderá trazer vários transtornos ao erário municipal, vez que, o processo ao ser encaminhado ao SEFINS terá que fazer previsão dos demais pagamentos. Nestes termos, **EXIGE-SE** que a CPL retifique a cláusula oitava do referido contrato informando não só os prazos mas também as condições do pagamento e que seja dada publicação a retificação ora exigida. Após a referida retificação que seja o processo encaminhado ao SEFINS para que seja efetuado o pagamento nos termos cláusula oitava (retificado) do processo firmado entre o contratante e o contratado.

É o parecer.

Conceição do Araguaia-PA, 03 de julho de 2017.

ANA PAULA DA SILVA MOURA  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 008/2017